



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

081
PL 081/2023

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a ampliação de
vagas.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

*Art. 1º Ficam ampliadas as vagas do cargo de Técnico de
Controle Administrativo, conforme Anexo Único desta Lei.*

Destaca-se que compete privativamente ao
Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre criação de cargos, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das
leis que versem sobre:*

*II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e
autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

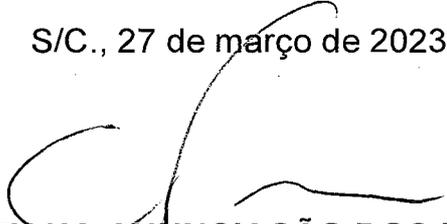
09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a ampliação de vagas”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 81/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a ampliação de vagas (cargo de Técnico de Controle Administrativo)*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

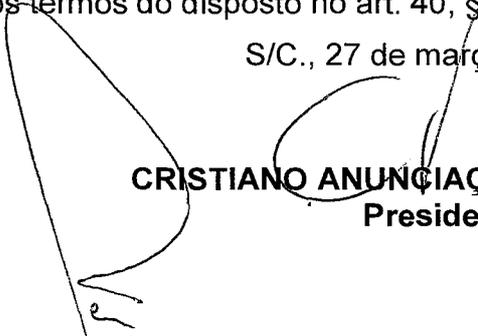
De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

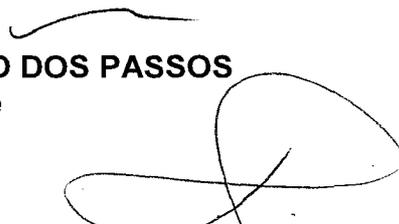
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria em exame é de **competência privativa do Chefe do Executivo**, conforme estabelece o art. 38, II da Lei Orgânica Municipal, acompanhado dos devidos estudos de **estimativa de impacto**, bem como **declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

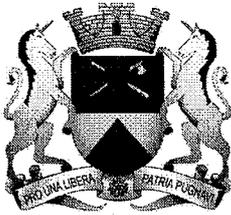
Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 27 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

SOBRE: Projeto de lei nº 81/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 81/2023, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de técnico de controle administrativo e dá outras providências.

Vem na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

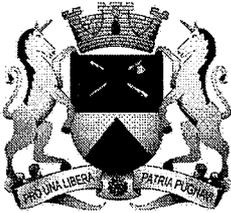
III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;

O projeto de lei em tela, trata da ampliação de vagas do cargo de técnico de controle administrativo, e tem a finalidade, de garantir um melhor atendimento para a população de Sorocaba, com maior eficiência do serviço público.

A comissão de Justiça não se opôs a tramitação deste projeto, e a presente comissão de mérito segue seu parecer, sendo favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 81/2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 27 de março de 2023.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÉA SILVEIRA
Membro